



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 547/2025

Reconhece as expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências do cristianismo como manifestações culturais do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, as expressões artísticas cristãs, bem como os reflexos e as influências do cristianismo, inclusive em seus aspectos religiosos, como manifestações culturais integrantes do patrimônio imaterial catarinense.

Art. 2º O reconhecimento previsto no art. 1º abrange, entre outras formas de expressão:

I - música, literatura, teatro, dança e artes visuais de inspiração cristã;

II - festividades, celebrações e tradições religiosas de cunho cristão que tenham relevância histórica, social ou cultural no território catarinense;

III - produções artísticas que reflita, valores, símbolos ou narrativas vinculadas ao cristianismo.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo, preservação e valorização das manifestações culturais cristãs reconhecidas por esta Lei, respeitando a diversidade cultural e religiosa do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

